



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais
**Publicado por
afixação**



em: 18 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº024/2022

Redação
Objeto: "Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de portas em blindex para a sede da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara."

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Alexandre da Silva Rodrigues-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.025.577/0001-19, sediada na Av.: Santo Antônio, 222 – Centro – Ewbank da Câmara - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Alexandre da Silva Rodrigues**, inscrito sobre o **CPF 041.099.216-00**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato **Nº14/2022**, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de portas em blindex para a sede da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, com as seguintes descrições:

01 porta de vidro temperado - blindex – cor fumê (10 mm):
Medida: 2,10 x 1,12 com puxador de 30cm (incluindo Kit jumbo)

01 porta de vidro temperado – blindex – cor fumê (10 mm):
Medida: 2,32 x 1,33 com 2 puxadores de 30cm, sendo 02 partes de 0,65cm

1.1.1 – O valor global do Contrato é de R\$3.000,00 (Três mil reais)

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

2.1 - O **CONTRATADO**, dispor de todas as peças, itens de segurança, acessórios, equipamentos, maquinários e materiais de apoio necessário à entrega do objeto desse Contrato;

2.2 - O **CONTRATADO**, deverá assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

2.3 – O **CONTRATADO**, deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços e materiais ora inclusos no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhista e previdenciários, alimentação decorrentes da prestação de serviços;

2.4 – O **CONTRATADO**, deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descargas, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não



podendo onerar o presente contrato;

2.5 – O CONTRATADO, deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do objeto desse Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

2.6 – O CONTRATADO, deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

3.2 – O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo previsto;

3.3 – O CONTRATANTE deverá fornecer todas condições e informações necessárias para o **CONTRATADO** proceder a montagem do objeto dessa contratação;

CLÁUSULA QUARTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - O não pagamento sujeitará a **CONTRANTE** ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO:

5.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 – O prazo de entrega deverá ser até dia 07 de dezembro de 2022;

6.2 – O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – Pela aquisição, objeto desse Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) no final da execução dos serviços com a apresentação da nota fiscal;

7.2 - Estão inclusos todos custos, despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração, lucro e mão de obras a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriundo deste instrumento e seus afins;



CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado logo após a entrega e conclusão dos serviços;

8.2 – O pagamento será vinculado à apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2022 – Dotação n.º: 4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0016.1.0041 – Construção/Reforma da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ewbank da Câmara, 28 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Contratante

Alexandre da Silva Rodrigues - ME
Contratado

Testemunha (1): _____

Testemunha (2): _____